

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022

### CRENCIAMENTO Nº 09/2022

### SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 09/2022, para fins de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento psiquiátrico conforme planejamento proposto no Plano Municipal de Saúde do município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacui, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br). O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **19 de setembro de 2022**.

#### 1. OBJETO

**1.1 CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para "Prestação de serviços de atendimento psiquiátrico conforme planejamento proposto no Plano Municipal de Saúde do município de Não-Me-Toque/RS", conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 09/2022 – Credenciamento nº 09/2022.

#### 2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Os serviços consistem no atendimento psiquiátrico individual, participação em reuniões multidisciplinares para estudo de casos, além de avaliações judiciais para fins de encaminhamento de processos específicos com o credenciamento de interessados por item, conforme tabela abaixo:

**Tabela 01 – Serviços e valores**

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	VALOR POR ATENDIMENTO
<b>1</b>	<b>1.1</b> Consulta em psiquiatria para avaliação clínica de diagnóstico ou rotina de tratamento/acompanhamento de paciente	R\$ 130,00
	<b>1.2</b> Estudo de Caso - Reuniões com equipe multidisciplinar para estudo/discussão de casos.	R\$ 130,00
<b>2</b>	Consulta em Psiquiatria para avaliação judicial conforme determinação da justiça	R\$ 350,00

**2.2** O atendimento será realizado no estabelecimento da empresa habilitada, com espaço adequado para realização do serviço conforme normas da Vigilância Sanitária;

**2.3** O encaminhamento e o controle do fluxo de pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o munícipe terá opção de escolha no caso de mais de uma empresa credenciada;

**2.4** Os pacientes serão encaminhados pelo serviço de saúde do município, sendo acompanhados e monitorados quando necessários pelos profissionais das equipes de saúde mental e de assistência social do município.

**2.5** O credenciamento poderá ser feito em cada item, não havendo necessidade de credenciamento nos dois serviços (Itens). O credenciamento no item 1 da Tabela 01 – Serviços e valores obriga a prestação dos serviços dos subitens 1.1 e 1.2 pela necessária comunicação entre os atendimentos individuais e as discussões de casos de tratamento especial.

**2.6** Os serviços previstos na Tabela 01 – Serviços e valores, serão relacionados a estudos de casos específicos, em reuniões com equipe multidisciplinar e/ou Conselhos Municipais, Redes municipais de Atenção (educação/saúde/assistência social) para estudo/discussão de casos, quando necessário, mediante agendamento, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

**2.7** O serviço será contratado por unidade de cada modalidade de atendimento realizado.

**2.8** O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários, mediante o encaminhamento de pacientes com a respectiva autorização de atendimento.

**2.9 A CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos em estabelecimento próprio ou de terceiros, dentro do Município de Não-Me-Toque/RS, no caso do item 1, de acordo com o encaminhamento de pacientes pela **CREDENCIANTE**, priorizando os atendimentos de casos de urgência

**2.10** No caso dos serviços da Tabela 01 – Serviços e valores, com finalidade judicial, o local de atendimento poderá estar localizado em um raio de no máximo 100 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada. O transporte do pacientes será efetuado pela **CREDENCIANTE**.

**2.11** Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 60 minutos para cada atendimento. As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos das redes de atendimento da **CREDENCIANTE**.

**2.12 A CREDENCIADA/CONTRATADA** realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da **CREDENCIANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio, devendo observar a compatibilidade entre as datas e horários de realização dos atendimentos, de acordo com o comparecimento do usuário.

**2.13** É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da **CREDENCIANTE**.

**2.14** É de responsabilidade da **CREDENCIANTE** o pagamento do profissional alocado no serviço e o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

**2.15** Havendo mais de uma credenciada para cada serviço descrito no item 2.1, a escolha da credenciada que prestará o serviço será definida observando os seguintes critérios:

1º Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de uma credenciada;

2º Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

### 3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 - Objeto**

**3.2** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

**3.3** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**3.4** - As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

### 4 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

**4.1** Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

#### **AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2022**

#### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

#### **TELEFONE E E-MAIL**

#### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;

e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;

f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

#### 4.2.1 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

#### 4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

#### 4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1 - A credenciada deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços de psiquiatria descritos no item 2.1 do presente edital e 3.1 do Termo de Referência (anexo I), conforme descrição a seguir:

a) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em Psiquiatria (reconhecido pelo MEC).

b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Psiquiatria.

OBS.: Os documentos referente a letra "a" e "b" do item 4.2.4.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

4.2.4.2 - Solicitação de Habilitação e Credenciamento dos serviços em Psiquiatria (ANEXO VI), discriminando sua nomenclatura específica e somente dos itens que a licitante pretende credenciar-se, conforme valores presentes no item 2.1 do presente edital.

## 5 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

**5.1** O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 19 de Setembro de 2022. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

**5.2** Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**6.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**6.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**6.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**6.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**6.6** A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup> Liliane Kraemer Erpen e as fiscais dos serviços as servidoras Janaina Heckler Jung e Iliana Casagrande.

## 7 - DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**7.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

- 8.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 8.3** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.
- 8.4** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.
- 8.5** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 8.6** A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.7 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.**

## 9 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 9.1** O valor do **CREDENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.
- 9.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 10 - DA FORMALIZAÇÃO

- 10.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## 11 - DAS PENALIDADES

- 11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
  - c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.



**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

**11.1.2** As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**11.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei".

**12.2** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**12.2.1** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**12.2.2** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**12.2.2** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**12.2.3** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**12.3** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br), e nos jornais.

**12.4** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

**13.2** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**13.3** As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

**13.3.1** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Não-Me-Toque/RS.

**13.4** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.5** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**13.6** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**13.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- |   |  |
|---|--|
| <b>a)</b> ANEXO I - Termo de Referência;  | <b>d)</b> ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;    |
| <b>b)</b> ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento; | <b>e)</b> ANEXO V – Declaração de idoneidade;                    |
| <b>c)</b> ANEXO III – Declaração não emprega menor.                             | <b>f)</b> ANEXO VI – Solicitação de Habilitação e Credenciamento |

**13.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.9** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 12 de Setembro de 2022.

**GILSON DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - OBJETO.

Este Termo de Referência visa ampliar o atendimento de saúde mental através da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de atendimento psiquiátrico conforme planejamento proposto no Plano Municipal de Saúde do município de Não-Me-Toque.

## 2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde de Não-Me-Toque, com o objetivo de ampliar os serviços de Saúde mental que hoje existem na rede de atenção à saúde do município, o qual conta com profissionais técnicos da Atenção básica de saúde. Visando complementar e ampliar estes serviços, é de grande valia à contratação de um profissional na área de psiquiatria.

A psiquiatria está ligada diretamente à área de estudo de pensamentos, emoções e comportamento humano, apresentando importante papel na prevenção, diagnóstico e tratamento dos transtornos e/ou doenças mentais que afetam sua saúde mental da população não-me-toquense. Portanto, caberá a este profissional prestar um suporte especializado na área de psiquiatria tanto para os usuários em geral, onde atualmente conta com uma demanda expressiva de pacientes, para suprir a demanda judicial, que vem numa crescente considerável, e ainda, para que hajam prescrições mais assertivas, já que há uma alta demanda de usuários que fazem uso de medicação controlada e processos administrativos de medicação especial.

O município necessita agir nesta área devido à crescente “epidemia” de doenças relacionadas a saúde mental como depressão, ansiedade, esquizofrenia, etc. e frente a omissão das demais esferas de governo, uma vez que através do Sistema Único de Saúde, não existem referências de psiquiatria através do SUS disponíveis ao município. Também podemos destacar o aumento crescente de avaliações judiciais solicitadas para a Secretária de Saúde.

Atualmente o município contava com consultas desta especialidade através do COMAJA – Consórcio do Alto Jacuí com profissionais que atendem no município de Soledade. Porém serviços estão sendo cancelados por aposentadoria do profissional, deixando o nosso Município desassistido do serviço de Psiquiatria;

Considerando a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 9.716 de 07 de agosto de 1992, que estabelece a Reforma Psiquiátrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES-RS aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde em 23/08/2007, em especial a Portaria nº 259/2020 de 07 de abril de 2020;

Considerando a previsão de ampliação do serviço de saúde mental constante no Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022/2025.

Considerando a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental, justifica-se a inclusão da contratação.

### **3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1** Os serviços consistem no atendimento psiquiátrico individual, participação em reuniões multidisciplinares para estudo de casos, além de avaliações judiciais para fins de encaminhamento de processos específicos com o credenciamento de interessados por item, conforme tabela abaixo:

**Tabela 01 – Serviços e valores**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPTIVO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR POR ATENDIMENTO</b>
1	1.1 Consulta em psiquiatria para avaliação clínica de diagnóstico ou rotina de tratamento/acompanhamento de paciente	R\$ 130,00
	1.2 Estudo de Caso - Reuniões com equipe multidisciplinar para estudo/discussão de casos.	R\$ 130,00
2	Consulta em Psiquiatria para avaliação judicial conforme determinação da justiça	R\$ 350,00

**3.2** O atendimento será realizado no estabelecimento da empresa habilitada, com espaço adequado para realização do serviço conforme normas da Vigilância Sanitária;

**3.3** O encaminhamento e o controle do fluxo de pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o município terá opção de escolha no caso de mais de uma empresa credenciada;

**3.4** Os pacientes serão encaminhados pelo serviço de saúde do município, sendo acompanhados e monitorados quando necessários pelos profissionais das equipes de saúde mental e de assistência social do município.

**3.5** O credenciamento poderá ser feito em cada item, não havendo necessidade de credenciamento nos dois serviços (Itens). O credenciamento no item 1 da tabela de serviços e Valores (01) obriga a prestação dos serviços dos subitens 1.1 e 1.2 pela necessária comunicação entre os atendimentos individuais e as discussões de casos de tratamento especial.

**3.6** Os serviços previstos no item 1.2 da Tabela 01 – Serviços e valores, serão relacionados a estudos de casos específicos, em reuniões com equipe multidisciplinar e/ou Conselhos Municipais, Redes municipais de Atenção (educação/saúde/assistência social) para estudo/discussão de casos, quando necessário, mediante agendamento, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

#### **4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O serviço será contratado por unidade de cada modalidade de atendimento realizado.

**4.2** O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários, mediante o encaminhamento de pacientes com a respectiva autorização de atendimento.

**4.3** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá realizar os atendimentos em estabelecimento próprio ou de terceiros, dentro do Município de Não-Me-Toque/RS, no caso do item 1, de acordo com o encaminhamento de pacientes pela CONTRATANTE, priorizando os atendimentos de casos de urgência

**4.4** No caso dos serviços do item 2 da Tabela 01 – Serviços e valores, com finalidade judicial, o local de atendimento poderá estar localizado em um raio de no máximo 100 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada. O transporte do pacientes será efetuado pela CONTRATANTE.

**4.5** Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 60 minutos para cada atendimento. As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos das redes de atendimento da CONTRATANTE.

**4.6** A CREDENCIADA/CONTRATADA realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da CONTRATANTE para cada paciente, mediante formulário próprio, devendo observar a compatibilidade entre as datas e horários de realização dos atendimentos, de acordo com o comparecimento do usuário.

**4.7** É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da CONTRATANTE.

**4.8** É de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA o pagamento do profissional alocado no serviço e o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de

acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

**4.9** Havendo mais de uma credenciada para cada serviço descrito no item 3.1, a escolha da credenciada que prestará o serviço será definida observando os seguintes critérios:

1º Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de uma credenciada;

2º Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

## **5 DOS PROFISSIONAIS**

**5.1** Os profissionais designados por cada CREDENCIADA/CONTRATADA deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação, ficando excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, bem como o atendimento por profissionais não habilitados, estagiários, alunos ou congêneres.

**5.2** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços de psiquiatria descritos no item 3.1 do presente Termo de Referência apresentando Diploma de Graduação em Psiquiatria, de curso reconhecido pelo MEC e comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão atendimento.

**5.2.1** Sempre que houver alteração no quadro de profissionais da CREDENCIADA/CONTRATADA, deve ser informado à Contratante, e anexados os documentos respectivos.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se e é responsável por:

- I. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- II. Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
- III. Apresentar relatórios dos serviços executados;

- IV. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- V. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- VI. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
- VII. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- IX. Responsabilizar-se civilmente pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- XIII. Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

### **7.1 A CONTRATANTE obriga-se e é responsável por:**

- I - Caberá à CONTRATANTE fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA;

- II - A secretaria de saúde será responsável pela locomoção do paciente até a sede da CREDENCIADA/CONTRATADA, caso esta não esteja situada dentro do Município de Não-Me-Toque, mediante acordo entre as partes, de acordo com os horários estabelecidos entre a contratante e a CREDENCIADA/CONTRATADA, no caso dos serviços de Avaliações Psiquiátricas para processos judiciais.
- III - Quando os atendimentos forem na sede da CREDENCIADA/CONTRATADA, nos casos de Avaliações Psiquiátricas para processos judiciais e esta não estiver situada dentro do Município de Não-Me-Toque e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente;
- IV - Conferir os serviços, embora a CREDENCIADA/CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência;
- V - Proporcionar condições a CREDENCIADA/CONTRATADA para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela MUNICÍPIO/CONTRATANTE.
- VI - Comunicar a CREDENCIADA/CONTRATADA qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- VII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA
- VIII - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente Termo de Referência;
- IX - A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- X - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA na forme prevista no Item 5 deste Termo de Referência;
- XI - Relacionar-se com a CREDENCIADA/CONTRATADA através de servidor designado pela MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o qual será responsável pelas emissão das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CREDENCIADA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e



XII - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da MUNICÍPIO/CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**8.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**8.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**8.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em responsabilidade solidária pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações de prestação dos serviços e perfeita execução do contrato.

**8.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**8.6** A gestora do contrato será Sr<sup>a</sup>. Liliane Kraemer Erpen e fiscais do contrato a Sr<sup>a</sup>. Janaina Heckler Jung e Sr<sup>a</sup>. Iliana Casagrande.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.302.0062.1037 -Manutenção da Assistência Médica e Odontológica Especializada

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**9.2** O contrato terá validade de 12 (meses) dias podendo ser renovado, até o limite máximo permitido sobre a Lei Vigente;

**9.3** Em caso de renovação o valor será reajustado pelo IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido no período, mediante acordo entre as partes.

## **10– DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**10.2** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em Lei.

**10.3** - Na hipótese da CONTRATADA ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**10.4** Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

**10.5** Junto a nota fiscal a empresa deverá anexar a lista de pacientes atendida mensalmente e quantos atendimentos, quando ocorrer mais que um atendimento, bem como as autorizações e/ou fichas de atendimento ambulatorial emitidas;

Não-Me-Toque/RS, 06 de setembro de 2022.

---

**Liliane Kraemer Erpen**  
**Secretária Municipal de Saúde**

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Serviços de Psiquiatria

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 09/2022** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para “Prestação de serviços de atendimento psiquiátrico conforme planejamento proposto no Plano Municipal de Saúde do município de Não-Me-Toque/RS”, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 09/2022 – Credenciamento nº 09/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALORES

**2.1** Os serviços consistem no atendimento psiquiátrico individual, participação em reuniões multidisciplinares para estudo de casos, além de avaliações judiciais para fins de encaminhamento de processos específicos com o credenciamento de interessados por item, conforme tabela abaixo:

**Tabela 01 – Serviços e valores**

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	VALOR POR ATENDIMENTO
1	1.1 Consulta em psiquiatria para avaliação clínica de diagnóstico ou rotina de tratamento/acompanhamento de paciente	R\$ 130,00
	1.2 Estudo de Caso - Reuniões com equipe multidisciplinar para estudo/discussão de casos.	R\$ 130,00
2	Consulta em Psiquiatria para avaliação judicial conforme determinação da justiça	R\$ 350,00

**2.2** O atendimento será realizado no estabelecimento da empresa habilitada, com espaço adequado para realização do serviço conforme normas da Vigilância Sanitária;

**2.3** O encaminhamento e o controle do fluxo de pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o munícipe terá opção de escolha no caso de mais de uma

empresa credenciada;

**2.4** Os pacientes serão encaminhados pelo serviço de saúde do município, sendo acompanhados e monitorados quando necessários pelos profissionais das equipes de saúde mental e de assistência social do município.

**2.5** O credenciamento poderá ser feito em cada item, não havendo necessidade de credenciamento nos dois serviços (Itens). O credenciamento no item 1 da Tabela 01 – Serviços e valores obriga a prestação dos serviços dos subitens 1.1 e 1.2 pela necessária comunicação entre os atendimentos individuais e as discussões de casos de tratamento especial.

**2.6** Os serviços previstos na Tabela 01 – Serviços e valores, serão relacionados a estudos de casos específicos, em reuniões com equipe multidisciplinar e/ou Conselhos Municipais, Redes municipais de Atenção (educação/saúde/assistência social) para estudo/discussão de casos, quando necessário, mediante agendamento, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

### 3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** O serviço será contratado por unidade de cada modalidade de atendimento realizado.

**3.2** O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários, mediante o encaminhamento de pacientes com a respectiva autorização de atendimento.

**3.3** A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos em estabelecimento próprio ou de terceiros, dentro do Município de Não-Me-Toque/RS, no caso do item 1, de acordo com o encaminhamento de pacientes pela **CRENCIANTE**, priorizando os atendimentos de casos de urgência.

**3.4** No caso dos serviços do item 2 da Tabela 01 – Serviços e valores, com finalidade judicial, o local de atendimento poderá estar localizado em um raio de no máximo 100 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada. O transporte do pacientes será efetuado pela **CRENCIANTE**.

**3.5** Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 60 minutos para cada atendimento. As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos das redes de atendimento da **CRENCIANTE**.

**3.6** A **CRENCIADA/CONTRATADA** realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da **CRENCIANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio, devendo observar a compatibilidade entre as datas e horários de realização dos atendimentos, de acordo com o comparecimento do usuário.

**3.7** É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da **CRENCIANTE**.

**3.8** É de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço e o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

**3.9** Havendo mais de uma credenciada para cada serviço descrito no item 2.1, a escolha da credenciada que prestará o serviço será definida observando os seguintes critérios:

1º Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de uma credenciada;

2º Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

#### 4 - DOS PROFISSIONAIS

**4.1** Os profissionais designados por cada **CRENCIADA/CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação, ficando excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, bem como o atendimento por profissionais não habilitados, estagiários, alunos ou congêneres.

**4.2 A CRENCIADA/CONTRATADA** deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços de psiquiatria descritos no item 2.1 do presente edital e 3.1 do Termo de Referência (anexo I), conforme descrição a seguir:

**a)** Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em Psiquiatria (reconhecido pelo MEC).

**b)** Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Psiquiatria

**4.2.1** Sempre que houver alteração no quadro de profissionais da **CRENCIADA/CONTRATADA**, deve ser informado à Contratante, e anexados os documentos respectivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CRENCIADA

**5.1 A CONTRATADA/CRENCIADA** obriga-se e é responsável por:

- I. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- II. Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
- III. Apresentar relatórios dos serviços executados;
- IV. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- V. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- VI. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
- VII. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- IX. Responsabilizar-se civilmente pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera

vínculo empregatício entre os profissionais da **CRENCIADA/CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

XIII. Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CRENCIANTE

**7.1 A CRENCIANTE** obriga-se e é responsável por:

I - Caberá à **CRENCIANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA**;

II - A secretaria de saúde será responsável pela locomoção do paciente até a sede da **CRENCIADA/CONTRATADA**, caso esta não esteja situada dentro do Município de Não-Me-Toque, mediante acordo entre as partes, de acordo com os horários estabelecidos entre a contratante e a **CRENCIADA/CONTRATADA**, no caso dos serviços de Avaliações Psiquiátricas para processos judiciais.

III - Quando os atendimentos forem na sede da **CRENCIADA/CONTRATADA**, nos casos de Avaliações Psiquiátricas para processos judiciais e esta não estiver situada dentro do Município de Não-Me-Toque e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente;

IV - Conferir os serviços, embora a **CRENCIADA/CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência;

V - Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela **CRENCIANTE**.

VI - Comunicar a **CRENCIADA/CONTRATADA** qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

VII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**

VIII - A **CRENCIANTE** deverá notificar a **CRENCIADA/CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente Termo de Referência;

IX - A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

X - Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** na forme prevista no Item 5 deste Termo de Referência;

XI - Relacionar-se com a **CRENCIADA/CONTRATADA** através de servidor designado pela **CRENCIANTE**, o qual será responsável pelas emissão das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará



e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e

XII - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CRENCIANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1** O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**7.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**8.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**8.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**8.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**8.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.




**8.6** A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup> Liliane Kraemer Erpen e as fiscais dos serviços as servidoras Janaina Heckler Jung e Iliana Casagrande.

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

**9.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**9.3** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

**9.4** No  @prefeituradenmt  /prefeituradenmt  www.naometoque.rs.gov.br  
 Av. Alto Jacuí, 840 | Não-Me-Toque /RS | CEP 99470-000  (54) 3332-2600

pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**9.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.**

**9.6 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1** O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

**10.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

**11.1.1.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**11.3.** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1** A presente contratação tem por fundamento legal **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 - CRENCIAMENTO Nº 09/2022** prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.302.0062.1037 -Manutenção da Assistência Médica e Odontológica Especializada

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**13.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de NãO-ME-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

**14.2** E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**GILSON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**THIAGO BERWIG**

**OAB/RS 97.779**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

minuta do contrato.doc



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022**  
**CREDENCIAMENTO Nº 09/2022**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES  
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 09/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Não-Me-Toque/RS, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
ALINE LOSS



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022**  
**CRENCIAMENTO Nº 09/2022**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 09/2022 - Credenciamento nº 09/2022 para serviços de Psiquiatria no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

<b>RAZÃO SOCIAL COMPLETA</b>	
<b>CNPJ/ou CPF</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE</b>	
<b>EMAIL</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	

Solicito o **CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO** desta empresa para Prestação de serviços de atendimento psiquiátrico conforme planejamento proposto no Plano Municipal de Saúde do município de Nãome-Toque/RS, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 09/2022 – Credenciamento nº 09/2022, nos seguintes **ITENS:** \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	VALOR POR ATENDIMENTO
<b>1</b>	<b>1.1</b> Consulta em psiquiatria para avaliação clínica de diagnóstico ou rotina de tratamento/acompanhamento de paciente	R\$ 130,00
	<b>1.2</b> Estudo de Caso - Reuniões com equipe multidisciplinar para estudo/discussão de casos.	R\$ 130,00
<b>2</b>	Consulta em Psiquiatria para avaliação judicial conforme determinação da justiça	R\$ 350,00

Obs: A credenciada deverá assinalar e declarar somente os itens que deseja se credenciar para prestação os serviços de psicologia, conforme item 2 do Edital de Chamamento Público nº 09/2022 – Credenciamento nº 09/2022

Nãome-Toque/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela empresa**